

A PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO E OS DIREITOS HUMANOS: AS NORMAS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS E SUA APLICAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Thainá Loise Grangeiro Campos¹, Lucineia Rosa dos Santos²

1. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da PUC-SP

2. Faculdade de Direito – PUC-SP - Departamento de Direitos Difusos / Orientadora: Mestre em Direito do Trabalho e Doutoranda em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da PUC-SP; Advogada Militante.

Resumo:

A presente pesquisa aborda a questão da inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho e da sua empregabilidade. Segundo dados do Censo 2010, as pessoas com deficiência representavam cerca de 24% da população brasileira. O trabalho é um direito social previsto no art. 6º, caput da CF/88, ao qual as pessoas com deficiência não alcançam de forma plena; apenas 46,2% desse grupo possuíam ocupação (CENSO 2010). Dada a relevância social do tema, a presente pesquisa qualitativa e de natureza bibliográfica, com coleta e tratamento de dados do Censo 2010 bem como com aplicação de questionário em campo tem como objetivo demonstrar a baixa participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, no Brasil, bem como as diferentes condições de trabalho impostas a esses indivíduos. Demonstrou-se ao final da pesquisa diferenças quanto aos índices de alfabetização e nível de instrução, às taxas de empregabilidade e classes de rendimentos relacionados à pessoa com deficiência.

Palavras-chave: Inclusão; Discriminação; Estatísticas.

Apoio financeiro: PIBIC-CEPE.

Trabalho selecionado para a JNIC pela instituição: PUC-SP

Introdução:

Segundo a OMS, com dados de 2011, mais de um bilhão de pessoas em todo o mundo convivem com alguma forma de deficiência – isso significa uma em cada sete pessoas no mundo.

A deficiência não é situação nova na sociedade, contudo, a preocupação com o tema e proteção jurídica das pessoas com deficiência são historicamente recentes. Desde o início da civilização, as pessoas com deficiência são vítimas de preconceito e discriminação, contexto que os colocou em uma condição marginalidade na sociedade, que perdura até os dias atuais.

Ocorre que, mesmo com a inclusão desses indivíduos como objeto de proteção no sistema normativo, por vezes, percebe-se a não efetivação de seus direitos no mundo fenomênico. O alvo central dessa pesquisa é identificar a inclusão efetiva das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, verificando os aspectos de sua

empregabilidade como a questão da igualdade de salários.

A constatação da debilitada fiscalização por parte do Estado, faz nascer a problemática da falta de cumprimento das normas de direitos humanos, internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, no que diz respeito às pessoas com deficiência especificamente no âmbito do trabalho.

A relevância deste trabalho se pauta na análise do tratamento jurídico dispensado a este grupo e seus reflexos sobre o mundo fenomênico. Assim, têm-se como objetivos principais do presente estudo, verificar a extensão da proteção legislativa destinada a este grupo e a eficácia das normas na inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, concomitantemente, a partir análise da bibliografia aplicável e de dados estatísticos acerca da inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, busca-se comprovar a baixa participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, no Brasil, bem como as diferentes condições de trabalho impostas a esses indivíduos.

Metodologia:

A metodologia aplicada se dividiu em duas etapas. A primeira etapa consistiu na pesquisa sobre o tema em legislações, portais governamentais e doutrina nacionais e internacionais. Já a segunda etapa, constituiu-se, primeiramente, da coleta de dados estatísticos, principalmente, do Censo 2010, bem como da aplicação de um questionário eletrônico a 14 pessoas com deficiência, que possibilitou a concatenação com as informações teóricas colhidas, que serviram como base para as conclusões levantadas no presente trabalho.

Ainda sobre a metodologia, destaca-se como método e técnicas de pesquisa adotadas o método qualitativo e de natureza bibliográfica, com coleta e tratamento de dados de forma exploratória e descritiva. Ainda, pode-se dividir os métodos e técnicas da seguinte forma: inicialmente, utilizou-se bases lógico-investigatórias, em que se procurou identificar alguns pontos importantes da pesquisa como a evolução da terminologia utilizada para se referir às pessoas com deficiência, bem como os diversos conceitos adotados e definições legais apresentadas. Além disso, utilizou-se o método comparativo sincrônico, pelo qual se averiguou os instrumentos normativos de diplomas internacionais e nacionais, buscando identificar aspectos relevantes de proteção destinada à pessoa com deficiência, principalmente, normas relativas ao direito ao trabalho, por fim, aplicou-se ainda o método indutivo, coletando dados específicos e

concatenando as informações teóricas colhidas, que serviram como base e confirmação das conclusões trazidas no presente trabalho.

Resultados e Discussão:

Embora a questão da deficiência esteja presente na sociedade desde o início das civilizações, é apenas na contemporaneidade em que há uma ampliação das discussões em torno da emergente necessidade de se criar um modelo de real inclusão dos grupos vulneráveis na sociedade e, mais especificamente, no mercado de trabalho.

Enquanto o termo inclusão refere-se ao movimento social de inserção total e incondicional, de modo que a sociedade se adapte para atender às necessidades das pessoas com deficiências, a integração remete ao movimento social em que a inserção é parcial e condicional (por exemplo, crianças se preparam em escolas especiais para estar em escolas regulares), pedindo concessões aos sistemas, contentando-se com transformações superficiais, que acabam por não alterar a conduta social quanto à inserção das pessoas com deficiência, pois, neste modelo, são estas pessoas que devem se adaptar às realidades já existentes, demandando apenas ajustes por parte da sociedade.

Não obstante vigorar nas legislações, nacionais e internacionais, práticas de inclusão, o paradigma vigente é ainda o de integração, no qual as pessoas com deficiência não encontram espaços públicos ou privados preparados para recebê-las. Neste cenário, a realização de pesquisas estatísticas oficiais é necessária para planejar e implementar políticas públicas de desenvolvimento que efetivem a plena eficácia das leis de inclusão das pessoas com deficiência na sociedade e, especificamente, no mercado de trabalho. No Brasil, o Censo é a única pesquisa estatística oficial acerca das pessoas com deficiência, sendo que o último Censo realizado no país foi o de 2010, usado como base de pesquisa para o presente estudo. A falta de estatísticas sobre pessoas com deficiência contribui para a invisibilidade dessas pessoas. Isso representa um obstáculo para planejar e implementar políticas de desenvolvimento que melhorem as vidas das pessoas com deficiência.

Em 2010, estimava-se que o Brasil possuía uma população com 190.755.799 habitantes, sendo que desse total, pouco mais de 45,5 milhões de pessoas apresentavam algum tipo de deficiência, isto é, cerca de 24% da população, sendo que para fins da pesquisa, as deficiências foram classificadas em: a) deficiência visual, b) deficiência auditiva, c) deficiência motora, d) deficiência mental/intelectual (IBGE, 2010).

Com relação ao grau de instrução, avaliou-se pessoas com 15 anos ou mais de idade, por existência ou não de pelo menos uma das deficiências investigadas. Constatou-se que no grupo de pessoas sem nenhuma das deficiências investigadas, cerca de 38% não possui instrução ou possui apenas o ensino fundamental incompleto, sendo que esse número cresce, significativamente, no grupo de pessoas com pelo menos uma das deficiências investigadas, alcançando o percentual

de mais 61% de pessoas com deficiência sem instrução ou com ensino fundamental incompleto.

Quanto à ocupação, o impacto das barreiras ainda existentes se reflete nos indicadores que medem a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho. O Censo 2010 mostrou que há uma diferença na proporção de pessoas ocupadas entre a população com e sem deficiência. Observa-se, no gráfico abaixo, extraído da página eletrônica da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SNPD, que essa desigualdade é mantida ao longo de toda a sua extensão, havendo um aumento mais acentuado, de 15 pontos percentuais, no grupo de 25 a 29 anos de idade. Essa divergência quase desaparece nas duas extremidades, para o grupo de 10 a 14 anos e para o de 80 anos ou mais de idade, levando-se em conta que o número de pessoas nesses grupos extremos é muito pequeno.

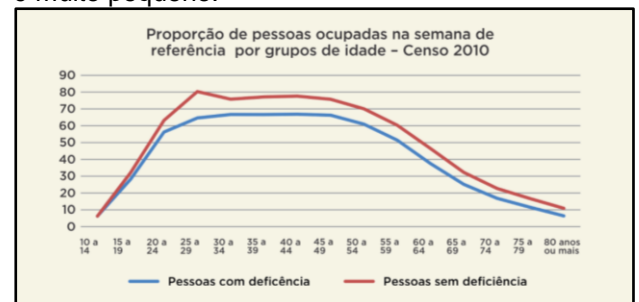


Figure 1 - Figura 1 – Fonte: Gráfico retirado da página Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SNPD – Gráfico que representa a proporção de pessoas, por existência ou não de pelo menos uma das deficiências investigadas e situação de ocupação na semana de referência, segundo grupos de idade - Censo 2010.

Na semana de referência, foram anotadas 161.981.299 pessoas com 10 anos ou mais de idade, sendo que desse total, 44.073.377 eram pessoas com deficiência. Dentre essas pouco mais de 44 milhões de pessoas com deficiência, apenas 20.365.963 estavam em situação de ocupação na semana de referência, ou seja, apenas 46,2% das pessoas com deficiência estavam ocupadas, enquanto no grupo de pessoas sem deficiência essa proporção é de 56%, uma diferença de quase 10 pontos percentuais.

Com relação ao rendimento do trabalho, cerca de 6,6% da população total do país não possui rendimentos decorrentes do trabalho, aprofundando essa análise para o grupo das pessoas com deficiência, percebe-se que 9,6% dessas pessoas não possuem rendimentos, enquanto a proporção para as pessoas sem nenhuma das deficiências investigadas cai para 5,67% de pessoas sem rendimento. A tabela a seguir mostra que a renda das pessoas com deficiência estava concentrada nas classes de menor valor nominal, de 0 a mais de 1 a 2 salários mínimos.

O Censo 2010 permite traçar um perfil da sociedade brasileira daquela época, que seria necessário para a implantação de políticas públicas e ações afirmativas que suprissem as lacunas deixadas pela forma de organização social. No que diz respeito às pessoas com deficiência, percebeu-se, pelos dados estatísticos, que de fato esse grupo ainda se encontra em situação de desvantagem

quando comparado às pessoas sem nenhuma das deficiências investigadas.

Em todos os índices, ficou demonstrado que, proporcionalmente, as pessoas com deficiência possuem menor índice de alfabetização e nível de instrução, ainda dentro desse grupo, a minoria das pessoas com deficiência possuíam ocupação e, em todas as classes de rendimentos, as pessoas com deficiência estavam em maior proporção nas classes de rendimentos mais baixos.

Embora a pesquisa de campo realizada não possa traçar um perfil da comunidade de pessoas com deficiência, visto sua aplicação a uma amostra reduzida, ela se apresenta coerente ao cenário de empregabilidade traçado até aqui para as pessoas com deficiência. Dentre as justificativas apresentadas para a dificuldade em encontrar emprego, as pessoas que responderam ao questionário citaram o preconceito, a falta de credibilidade de suas capacidades, o desinteresse da empresa em tornar o estabelecimento acessível a uma pessoa com deficiência, a restrição de contratação a apenas alguns tipos de deficiência, excluindo-se outras bem como a oferta de cargos específicos à pessoa com deficiência como se estas estivessem condicionadas ao cumprimento de apenas uma tarefa.

A Constituição Federal apregoa a “proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência” (art. 7º, inciso XXXI, CF). Outro diploma importante quanto à proteção das pessoas com deficiência no ordenamento jurídico interno é o Estatuto da Pessoa com Deficiência, promulgado pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Segundo o artigo 1º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, o estatuto é destinado “a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão e cidadania”. O capítulo VI da Lei 13.146 disciplina o direito ao trabalho à pessoa com deficiência, dispondo no art. 34 que “A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”.

Verifica-se que, não obstante a existência de diversas normas nacionais e internacionais voltadas à proteção da pessoa com deficiência e sua inclusão não apenas no mercado de trabalho, mas em toda sociedade, no plano fático as previsões legais não se efetivam plenamente.

Ademais, não há como analisar a baixa inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho como um fenômeno isolado. A exclusão das pessoas com deficiência decorre de diversas barreiras à sua entrada no mercado de trabalho que as colocam em situação de desvantagem perante o mercado de trabalho. Por exemplo, a falta de acesso à educação e treinamento, a baixa capacitação profissional ou ainda recursos de financiamento podem ser responsáveis pela exclusão no mercado de trabalho, somando-se ainda a natureza do ambiente de trabalho que não possui acessibilidade ao trabalhador com alguma deficiência ou a

percepção de seus empregadores acerca da deficiência ou das pessoas com deficiência.

Conclusões:

Demonstrou-se através dos dados coletados do Censo 2010 juntamente à análise bibliográfica e da pesquisa de campo realizada que ainda é distante a perspectiva de uma eficiente e eficaz promoção de direitos humanos no que toca às pessoas com deficiência, especificamente, no tocante ao direito ao trabalho e sua efetivação.

O tema trabalho e emprego se sustenta em dois importantes princípios adotados tanto pelo sistema internacional de proteção de direitos humanos quanto pelo ordenamento jurídico interno no que se refere à pessoa com deficiência: o da não discriminação e o da igualdade de oportunidades.

Considera-se que o trabalho traz benefícios sociais e pessoais, que promovem um senso de dignidade humana e coesão social. Numa sociedade realmente inclusiva e democrática, todos os indivíduos devem ser livres para escolher a direção de suas vidas, para desenvolver plenamente seus talentos e capacidade. Assim, negar o trabalho a uma pessoa é negar a sua possibilidade de crescimento e ascensão não apenas profissional e econômica, mas também pessoal, individual, é negar-lhe a oportunidade de descobrir uma competência e aprimorá-la com a sua atividade.

No plano teórico, percebe-se que houve diversos avanços, tanto na terminologia, conceituação, história, e proteção da pessoa com deficiência no ordenamento jurídico, contudo, a efetiva inclusão das pessoas com deficiência ainda se encontra distante na sociedade contemporânea. Os tratados internacionais e as legislações brasileiras dispostas durante o trabalho demonstram que os Estados começam a se orientar nos modelos da inclusão, contudo o que vemos na prática é que a sociedade ainda se move segundo o conceito da reabilitação ou integração, segundo a qual caberia à pessoa com deficiência preparar-se para ingressar na sociedade e não o contrário.

Infelizmente, a presença do Estado ainda se mostra imprescindível para uma tentativa de mudança de atitude quanto à inclusão dos portadores de deficiência, seja por meio da criação de leis e normas, seja pela exigência de cumprimento de cotas nos diversos setores sociais, seja, ainda, com a punição daqueles que desrespeitem os direitos garantidos à pessoa com deficiência.

A inclusão da pessoa com deficiência, assim como todo movimento social, não ocorrerá abruptamente, é um processo gradual, mas fundamental para o desenvolvimento de uma sociedade inclusiva, heterogênea e mais fraternal. Num cenário de não concretização do direito ao trabalho para a pessoa com deficiência, perdem as pessoas com deficiência que não têm seu direito fundamental respeitado e perde o conjunto da sociedade que não só não convive com a diferença, mas também não usufrui os recursos que poderiam ser injetados na economia devido à entrada de mais assalariados.

Vale ressaltar que a mudança de paradigma para uma sociedade efetivamente

inclusiva traz benefícios não apenas à pessoa com deficiência, que têm seus direitos individuais respeitados, mas, sim, a toda a coletividade que passa a conviver com a diferença, tornando a sociedade mais plural, com mais empatia e cooperação. Uma sociedade com mais oportunidades a todos, independentemente, de possuir ou não uma deficiência e, numa abordagem econômica, uma sociedade que gera mais riqueza ao país.

Referências bibliográficas

ARAUJO, Luiz Alberto David. *A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência*. – 3ª ed. rev., ampl., atual. – Brasília : CORDE, 2003.

BASTOS, Marcelo dos Santos. *Da inclusão das minorias e dos grupos vulneráveis: uma vertente Eficaz e necessária para a continuidade da ordem jurídica Constitucional*. Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC, n. 18, p. 39-69, jul./dez. 2011. Disponível em: <[http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-18/RBDC-18-039-Artigo_Marcelo_dos_Santos_Bastos_\(Da_Inclusao_das_Minorias_e_dos_Grupos_Vulneraveis\).pdf](http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-18/RBDC-18-039-Artigo_Marcelo_dos_Santos_Bastos_(Da_Inclusao_das_Minorias_e_dos_Grupos_Vulneraveis).pdf)>. Acesso em 31 de mai 2017.

BRASIL, IBGE. Censo Demográfico, 2010. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/>>. Acesso em 12 dez 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoacompilado.htm>. Acesso em 13 mar 2017.

BRASIL. Decreto nº 129, de 22 de maio de 1991. Promulga a Convenção nº 159, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Deficientes. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0129.htm>. Acesso em 13 mar 2017.

BRASIL, IBGE. Por que fazer o Censo 2010?. Disponível em: <http://censo2010.ibge.gov.br/images/pdf/censo2010/texto_s_tecnicos/por_que_fazer_censo_2010.pdf>. Acesso em 12 dez 2016.

BRASIL. Lei 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em 30 mar 2017.

CARTILHA DO CENSO 2010. *Pessoas com Deficiência*. Coordenação-Geral do Sistema de Informações sobre a Pessoa com Deficiência. Brasília: SDH-PR/SNPD, 2012. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/cartilha-censo-2010-pessoas-com-deficiencia-reduzido.pdf>>. Acesso em: 16 de jul. 2015.

FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. *O trabalho da pessoa com deficiência e a lapidação dos direitos humanos: o direito do trabalho, uma ação afirmativa* — São Paulo: LTr, 2006.

GOLDFARB, Cibelle Linero. *Pessoas portadores de deficiência e a relação de emprego: o sistema de cotas no*

Brasil. Curitiba: Juruá, 2008.

LARAIA, Maria Ivone Fortunato. *A pessoa com deficiência e o direito ao trabalho*. 2009. 189 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <<https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/8878/1/Maria%20Ivone%20Fortunato%20Laraia.pdf>>. Acesso em 16 set 2016.

MONTEIRO, Líbia Gomes. et al. Responsabilidade social empresarial: inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Revista brasileira de educação especial. Marília : v. 17, n. 3, p. 459-480, Dec. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-65382011000300008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 29 de abril 2017.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL (ONUBR). *A ONU e as pessoas com deficiência*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/pessoas-com-deficiencia/>>. Acesso em 23 abr 2017.

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. *Trabalho | Ocupação e Rendimento | Censo 2010*. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/node/765>>. Acesso em 12 nov 2016

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e Direito Constitucional Internacional*. 8ª ed. rev., ampl. e atual. São Paulo : Saraiva, 2007

SÃO PAULO. *Relatório mundial sobre a deficiência /World Health Organization, The World Bank. World Report on Disability (2011)*; tradução Lexicus Serviços Linguísticos. - São Paulo : SEDPcD, 2012. 334 p. Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/usr/share/documents/RELATORIO_MUNDIAL_COMPLETO.pdf>. Acesso em 12 nov 2016.

SÉGUIN, Elida. *Minorias e grupos vulneráveis: uma abordagem jurídica*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.